





ESTADO DO RIO DE JANEIRO Por \_\_\_\_\_ votos a favor  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY \_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção (\_\_\_\_\_)  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL Paraty, \_\_\_\_\_  
Presidente

Parágrafo Único. O contrato será rescindido de pleno direito quando o contribuinte suspender ou interromper sua participação no Programa.

Art. 6º. Os benefícios fiscais previstos no artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias e modalidades definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nas proporções estabelecidas em regulamento.

Art. 7º. Durante a execução do PRÓ-AMADOR, o contribuinte não terá direito a compensação de saldo de débito tributário ou de obrigação fiscal.

Art. 8º. Os técnicos das Secretarias Municipais responsáveis poderão determinar a apuração e autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios, que podem ser cancelados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, principalmente quando o fisco municipal encontrar documentos que não mereçam fé ou qualquer outra irregularidade.

Art. 9º. A escolha de atletas, de treinadores e de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, com a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que avaliará o nível técnico, a saúde, a conduta pessoal e outros requisitos pessoais exigidos de um atleta.

Art. 10. O patrocínio de equipe, de treinador ou de atleta escolhido será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo ou marca, devendo constar, obrigatoriamente, o nome do programa de parceria com o município PRÓ-AMADOR.

Art. 11. Salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, os atletas e técnicos abrangidos pelo presente programa não poderão vincular-se a outro Município, sob pena de restituição em dobro, pelo contribuinte, do valor do benefício fiscal recebido desde a admissão no programa até a data da vinculação vedada.

Art. 12. Todos os requerimentos de inscrição ou consulta sobre os objetivos do PRÓ-AMADOR serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a apreciação de seu Conselho Deliberativo, antes da tramitação regular nos demais setores envolvidos.

Art. 13. Os contribuintes do PRÓ-AMADOR, cujo atleta ou equipe atingir bons níveis, alcançando destaque em competições em âmbito estadual, nacional ou internacional, à Juízo da Administração Municipal, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do Prefeito Municipal, ter seus benefícios fiscais aumentados, até o limite máximo estabelecido no regulamento.

Art. 14. Terão prioridade nos benefícios desta lei, os projetos que visem:  
I – formar e manter escolas e centros de iniciação esportiva para atletas cujas modalidades sejam partícipes dos Jogos Olímpicos;  
II – formar e manter escolas para atletas portadores de necessidades especiais;  
III – manter atletas que residem em Manaus e que disputem modalidades olímpicas;

Câmara Municipal de Paraty – Rua Dr. Samuel Costa, n. 23/25 – Centro – Paraty/RJ - CEP 23970-000.  
Telefax: (24) 3371-7181 / 3371-1424 / e-mail: [camara@paraty.rj.gov.br](mailto:camara@paraty.rj.gov.br) / site: [www.paraty.rj.gov.br](http://www.paraty.rj.gov.br)

26/11/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



IV - realizar eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;  
V - criar e recuperar parques, praças e áreas esportivas no Município de Paraty.

Art. 15. Constará no orçamento financeiro, anualmente, a rubrica destinada à execução desta lei, cujos valores serão considerados para realização de programa social em esporte amador

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições de contrário.

Sala de sessões, 26 de Novembro de 2015.  
DEILIMAR BARROS DA SILVA  
VEREADOR AUTOR

**APROVADO**  
Por 03 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 14/12/15  
—  
Presidente